CT 083/2020-MPF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Correios
Soluções que aproximam

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
RAZÃO SOCIAL: PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO		
CNPJ/MF: 05.054.960/0001-58	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.191.153-3	
NOME FANTASIA: PA MP PRG GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
ENDEREÇO: RUA JOÃO DIOGO, 100 - CENTRO		
CIDADE: BELÉM	UF: PA	CEP: **66015-160**
Endereço Eletrônico: correspondencias@mppa.mp.br	TELEFONE: (91) 4006 3581 - 98880 2808	
REPRESENTANTE LEGAL I: GILBERTO VALENTE MARTINS		
CARGO/FUNÇÃO: PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA	RG: 196-90 MP/PA	CPF: 130.834.142-34

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0018-51	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 498, CAMPINA		
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66017-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (91) 3211-3025 / 3025	

Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA	
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53163.005930/2018-91, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos

Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique

em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor

correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de

Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, **Gerente - G2**, em 02/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira**, **Chefe de Secao - G2**, em 02/12/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO VALENTE MARTINS**, **Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19038500** e o código CRC **638B198F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO Nº 2020/734912
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020- MPC/PA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
No dia 01 de dezembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. PATRICK BEZERRA MESQUITA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2020/734912, Pregão SRP nº 00009/2020-MPC/PA.
OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de RESMA DE PAPEL A4, para atender às demandas do Ministério público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.
ADJUDICADO para empresa J R ALVES COSTA EIRELI, CNPJ nº 10.459.614/0001-90, vencedora do item único (resma de papel sulfite A4 75G/M² com 500 folhas), quantidade de 225 (duzentos e vinte e cinco) unidades, com valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais), totalizando R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), tudo em conformidade com o disposto na Ata da Sessão e Termo de Adjudicação relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 09/2020 – MPC/PA.
* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site de compras do governo federal: https: www.gov.br/compras

Protocolo: 608383

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO CONVÊNIO
CONVENENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), CNPJ: 05.054.978/0001-50 e COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ nº 10.847.382/0005-70.
OBJETO: a concessão, pelo Colégio Marista Nossa Senhora de Nazaré, de descontos nos valores de suas mensalidades escolares a beneficiários do Ministério Público de Contas Do Estado do Pará (MPC/PA) a partir de 2021.
VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2020
RESPONSÁVEIS: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas em exercício e Iranilson Correia de Lima, Diretor de Gestão Educacional

Protocolo: 608701

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 083/2020-MP/PA
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 023/2020-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
Data da Assinatura: 03/12/2020.
Vigência: 03/12/2020 a 03/12/2021.
Valor global: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760;
Elemento de Despesa: 3390-39
Fonte: 0101.
Foro: Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém – PA.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 608683

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020-MP/PA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020-MP, do Processo Administrativo n.º 179/2019-SGJ-TA, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de Serviços de reformas: Lote - Reforma em imóvel do MPPA no município de São Geraldo do Araguaia - PA; Lote II - Reforma em galpão do MPPA no município de Belém – PA:
1) As empresas CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, IAN G P MACEDO EIRELI, FACE ENGENHARIA LTDA – EPP, T.E.M CORDERO COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CASA NOVA CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA 4MX LTDA, CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA EPP, CONECTION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e OMM LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA EPP foram enquadradas como beneficiárias da Lei nº 123/06, uma vez terem apresentado toda a documentação exigida no item 6 do edital;
2) As empresas OLIVA LTDA, AMAZON SERVICE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI e J&F ENGENHARIA LTDA não foram consideradas como beneficiárias da Lei nº 123/06, uma vez não terem apresentado o documento exigido na alínea "a" do subitem 6.1 do Edital, qual seja, original ou cópia autenticada da Declaração simplificada e/ou Declaração de enquadramento/reenquadramento, em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente;
3) Foi INABILITADA a empresa CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA EPP, em razão do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis não terem sido apresentados na forma da lei, conforme exige o subitem 8.2.5.2 do Edital, tendo em vista a ausência de assinatura (digital) do contador ou técnico em contabilidade no Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, exigência legal prevista no § 2º do art. 1184 da Lei nº 10.406/2002, §4º do art. 177 da Lei nº 6.404/76, e alínea "a" e item 10 da ITG 2000 (R1);
4) Foi INABILITADA a empresa OMM LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA EPP, em razão da documentação apresentada para comprovação de Capacidade técnico-operacional e Capacidade Técnica do Profissional indicar exíguas quantidades dos serviços de maior relevância deste certame, não sendo suficientes para comprovar a aptidão para execução dos serviços a serem realizados, conforme exigem os subitens 8.2.4.2 e 8.2.4.3 do Edital;
5)Foram HABILITADAS as empresas CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, IAN G P MACEDO EIRELI, FACE ENGENHARIA LTDA – EPP, OLIVA LTDA, T.E.M CORDERO COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CASA NOVA CONSTRUTORA EIRELI, AMAZON SERVICE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA 4MX LTDA, CONECTION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e J&F ENGENHARIA LTDA, uma vez terem cumprido todas as exigências contidas no item 8 do Edital.
Informamos que o prazo para recurso correrá conforme Art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Belém, 03 de dezembro de 2020.
Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 608557

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Núm. da Dispensa: 034/2020-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO -EPP (CNPJ Nº 01.057.537/0001-50).
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA.
Valor Total: R$ 3.998,80 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.
Data da Assinatura: 02/12/2020.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758.
Elemento de despesa: 339040.
Fonte de Recurso: 0101.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 608530

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 3480/2020-MP/PGJ
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor FABRICIO BARRETO NASCIMENTO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2600, lotado na Promotoria de Justiça de Soure, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 09/11/2020 à 18/12/2020, conforme abaixo:
PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758
Promoção e defesa dos direitos constitucionais.
FONTE DE RECURSOS 0101000000
NATUREZA DA DESPESA
3390-30-Material de Consumo-R$ 2.000,00
3390-36-O.S. Terceiros - P.Física-R$ 3.000,00
OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 03 de dezembro de 2020.
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 608620

Ministério Público do Estado do Pará
Subprocuradoria-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa
Departamento de Administração
Divisão de Protocolo

Referente aos quantitativos dos serviços a serem utilizados pelo MPE/PA e seus respectivos preços, bem como sobre o valor anual da contratação, informo que, não obstante o quantitativo que ora apresentamos abaixo, com o consumo no ano de 2019, considerando que 2020 está sendo um ano atípico, é inviável a apresentação de quadro com os seus preços e, consequentemente, precisar o valor anual, haja vista que o preço depende de fatores como peso e dimensões da carta/correspondência/pacote, além de outros serviços que podem ser agregados.
Em suma, tomando como exemplo a "carta comercial", a média de 1.067 postagens ao mês não significa que o valor individual é o resultado do valor total pago pelo serviço dividido pelo número de cartas, pois o valor de cada carta depende de seu peso, dimensões e serviços adicionais (como Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP, dentre outros), calculado automaticamente pelo sistema fornecido pela ECT (SIGEP), não sendo possível o acesso às informações internas da ECT.

QUANTITATIVO DE PRODUTOS DA ECT CONSUMIDOS PELO MPE/PA, NO ANO DE 2019														
SERVIÇOS	**2019**												TOTAL ANUAL	MÉDIA ANUAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Carta Comercial	987	1.317	1.101	1.194	1.156	924	751	1.113	1.255	1.066	1.069	870	12.803	1.067
Encomendas Nacionais – PAC	395	666	363	567	800	361	287	429	715	386	368	248	5.585	465
Sedex	51	69	47	35	80	36	34	56	47	46	33	48	582	48
Telegrama	-	-	1	-	-	-	3	-	-	-	-	-	4	2
TOTAL MENSAL	1.433	2.052	1.512	1.796	2.036	1.321	1.075	1.598	2.017	1.498	1.470	1.166	**18.974**	1.581

O que podemos afirmar é que os valores dos serviços são reajustados nacionalmente pela ECT, mais de uma vez por ano, dependendo de justificativas internas da ECT, o que impacta nos valores finais dos produtos.
Os contratos têm duração máxima de 05 (cinco) anos. O contrato de 2012-2016 foi fixado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o contrato vigente (2017-2021) em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual vem sendo utilizado quase sem margem de saldo anual e, prevendo a evolução de reajustes a serem praticados pela ECT nos próximos 05 anos, é razoável e compatível que o futuro contrato (2021-2025) seja fixado em R$ **500.000,00** (quinhentos mil reais).

Correios

PROPOSTA COMERCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO

010

DIVISÃO DE PROTOCOLO

Gerência Comercial - SE/PA
Av. Presidente Vargas, 498 - Campina
Belém/PA - 66017-900
(91) 3211-3131 / (91) 98129-4687

Correios

SOLUÇÕES DOS CORREIOS:

CARTA COMERCIAL: É o serviço de correspondência, postado por pessoa jurídica, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTA - OURO 4

Vigência: 31/01/2020

FAIXAS DE PESO (g)	CARTA	CARTA REGISTRADA	CARTA REGISTRADA + AR
Códigos	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8067-5 Chancela: 8065-9	MFD/Estampa: 8070-5 Chancela: 8069-1
Até 20	R$ 2,05	R$ 8,02	R$ 13,99
Mais de 20 até 50	R$ 2,85	R$ 8,82	R$ 14,79
Mais de 50 até 100	R$ 3,95	R$ 9,92	R$ 15,89
Mais de 100 até 150	R$ 4,80	R$ 10,77	R$ 16,74
Mais de 150 até 200	R$ 5,65	R$ 11,62	R$ 17,59
Mais de 200 até 250	R$ 6,55	R$ 12,52	R$ 18,49
Mais de 250 até 300	R$ 7,50	R$ 13,47	R$ 19,44
Mais de 300 até 350	R$ 8,35	R$ 14,32	R$ 20,29
Mais de 350 até 400	R$ 9,25	R$ 15,22	R$ 21,19
Mais de 400 até 450	R$ 10,10	R$ 16,07	R$ 22,04
Mais de 450 até 500	R$ 11,00	R$ 16,97	R$ 22,94

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

SERVIÇOS ADICIONAIS*

AR (Aviso de Recebimento): Comprovante de entrega

REG. (Registro): Código para rastreamento

Gerência Comercial - SE/PA
Av. Presidente Vargas, 498 - Campina
Belém/PA - 66017-900
(91) 3211-3131 / (91) 98129-4687

Correios

TELEGRAMAS: São mensagens urgentes e confidenciais transmitidas via internet ou por outro meio eletrônico para o local onde serão impressas e auto envelopadas para posterior entrega no endereço do destinatário.

TELEGRAMA POR PÁGINA

31/01/2020

Meio de Acesso	Telegrama	R$
Agência	Balcão	17,66
Internet	Via Internet	12,20

DIVISÃO DE PROTOCOLO

Gerência Comercial - SE/PA
Av. Presidente Vargas, 498 - Campina
Belém/PA - 66017-900
(91) 3211-3131 / (91) 98129-4687

Correios

ENCOMENDAS NACIONAIS

SEDEX: Serviço de encomenda expressa de documentos e mercadorias.

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0322-0 / SEDEX REVERSO 0324-7

PACOTE OURO 4

Postagem Varejo

Preços em R$ VIGÊNCIA: 31/01/2020

Peso(gr)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 300	9,11	9,30	9,49	9,68	17,40	17,78	18,17	19,34	26,41	36,98	47,55	55,47	66,04	79,25	41,87	53,46	64,54	74,03	87,68	115,30
301 a 500	10,21	10,42	10,64	10,66	18,03	18,43	18,64	20,03	27,52	38,53	49,53	57,78	68,80	82,55	42,97	55,01	66,53	76,34	90,44	118,61
501 a 1.000	10,93	11,16	11,39	11,63	20,10	20,30	20,51	20,73	28,63	40,08	51,54	60,13	71,58	85,90	44,08	56,56	68,54	78,66	93,21	121,94
1.001 a 2.000	13,72	14,02	14,32	14,61	22,17	22,40	22,64	22,86	34,52	48,33	62,14	72,49	86,31	103,56	55,12	69,96	84,29	96,19	113,09	144,77
2.001 a 3.000	15,30	15,63	15,96	16,28	24,23	24,48	24,73	24,99	40,30	54,41	76,57	92,69	116,87	145,08	66,05	81,18	103,85	121,52	148,79	191,42
3.001 a 4.000	16,54	16,89	17,25	17,60	26,68	26,96	27,22	27,50	46,20	62,38	87,78	106,26	133,99	166,32	71,96	89,46	115,08	135,12	165,92	212,68
4.001 a 5.000	17,87	18,25	18,63	19,01	28,75	29,05	29,35	29,64	51,00	68,84	96,89	117,27	147,87	183,56	87,03	105,90	134,47	156,41	190,09	240,21
5.001 a 6.000	18,99	19,39	19,81	20,21	31,06	31,39	31,70	32,02	55,90	75,47	106,22	128,57	162,12	201,26	91,95	112,56	143,81	167,72	204,34	257,96
6.001 a 7.000	20,20	20,62	21,05	21,48	33,26	33,60	33,94	34,28	61,69	83,28	117,21	141,88	178,91	222,08	97,74	120,36	154,79	181,02	221,12	278,72
7.001 a 8.000	21,35	21,80	22,26	22,71	35,57	35,95	36,30	36,68	67,58	91,24	128,40	155,44	195,99	243,29	108,78	133,46	171,16	199,79	243,36	305,09
8.001 a 9.000	22,04	22,51	22,97	23,44	37,89	38,29	38,68	39,06	73,47	99,19	139,60	168,98	213,08	264,50	114,67	141,42	182,35	213,28	260,46	326,31
9.001 A 10.000	22,53	23,00	23,48	23,96	40,45	40,86	41,28	41,70	79,37	107,15	150,80	182,57	230,19	285,74	120,57	149,38	193,65	226,84	277,55	347,54
Kg Adicional	2,79	2,86	2,91	2,97	5,02	5,07	5,11	5,17	9,84	13,28	18,71	22,64	28,55	35,43	14,96	18,53	24,01	28,12	34,42	43,10

Gerência Comercial - SE/PA
Av. Presidente Vargas, 498 - Campina
Belém/PA - 66017-900
(91) 3211-3131 / (91) 98129-4687

Correios

PAC: Serviço de envio não expresso exclusivo para mercadorias.

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO 0329-8 / PAC REVERSO 0330-1

PACOTE OURO 4

Postagem Varejo

Preços em R$ VIGÊNCIA: 31/01/2020

Peso(gr)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	N5	N6	I1	I2	I3	I4	I5	I6
0 a 500	15,05	15,70	15,85	16,01	17,91	20,07	22,40	26,88	32,25	39,42	21,45	25,95	43,58	59,82	71,07	95,89
501 a 1000	16,12	16,81	16,98	17,15	19,20	21,50	24,00	28,80	34,56	42,24	22,73	27,39	45,18	61,74	73,39	98,71
1001 a 2000	16,99	17,72	17,89	18,07	21,10	23,63	26,37	31,64	37,98	46,41	26,97	31,86	49,89	66,94	79,14	105,23
2001 a 3000	20,31	21,17	21,38	21,61	25,22	28,23	31,52	37,82	45,38	55,47	31,10	36,48	55,05	73,12	86,56	114,30
3001 a 4000	21,68	22,60	22,82	23,06	26,93	30,16	33,66	40,40	48,48	59,25	39,87	45,46	64,24	82,75	96,71	125,14
4001 a 5000	23,18	24,15	24,40	24,65	28,79	32,25	36,00	43,20	51,84	63,35	41,74	47,56	68,59	85,55	100,07	129,25
5001 a 6000	24,44	25,48	25,74	26,01	31,89	36,68	41,86	51,82	63,79	79,73	48,36	55,51	75,98	97,71	115,55	149,16
6001 a 7000	25,82	26,92	27,20	27,47	35,21	40,50	46,22	57,22	70,42	88,04	51,69	59,32	80,33	103,11	122,20	157,45
7001 a 8000	27,14	28,29	28,59	28,87	38,36	44,12	50,35	62,34	76,72	95,90	66,60	74,71	96,24	119,99	140,27	177,10
8001 a 9000	27,92	29,12	29,41	29,70	40,25	46,29	52,82	65,40	80,49	100,62	68,48	76,87	98,71	123,05	144,03	181,80
9001 a 10000	28,49	29,70	30,01	30,30	41,60	47,84	54,60	67,60	83,20	104,00	69,83	78,42	100,49	125,24	146,74	185,18
Kg Adicional	**3,54**	**3,68**	**3,71**	**3,76**	**5,15**	**5,93**	**6,77**	**8,38**	**10,32**	**12,90**	**8,65**	**9,73**	**12,46**	**15,53**	**18,20**	**22,97**

INFORMAÇÕES DE APOIO

E4: Interior do Pará

N: Capital x Capital

012

DIVISÃO DE PROTOCOLO

Gerência Comercial - SE/PA
Av. Presidente Vargas, 498 - Campina
Belém/PA - 66017-900
(91) 3211-3131 / (91) 98129-4687

Correios

N1: AP, MA

N2: PI, TO

N3: AM, CE

N4: AL, BA, DF, GO, MT, PB, PE, RN, RO, RR, SE

N5: ACR, ES, MG, MS, PR, RJ, SP

N6: RS, SC

I: Interior x Capital, Capital x Interior, Interior x Interior

I1: AP, MA

I2: PI, TO

I3: AM, CE

I4: AL, BA, DF, GO, MT, PB, PE, RN, RO, RR, SE

I5: ACR, ES, MG, MS, PR, RJ, SP

I6: RS, SC

Gerência Comercial - SE/PA
Av. Presidente Vargas, 498 - Campina
Belém/PA - 66017-900
(91) 3211-3131 / (91) 98129-4687

Correios

Lauriane Lima Lira
ASSISTENTE COMERCIAL III
PA/SUCOM/DEVEN/GDEM/CRDE
laurianelira@correios.com.br - (91) 98129-4687

Correios EMPRESA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

013

DIVISÃO DE PROTOCOLO

Gerência Comercial - SE/PA
Av. Presidente Vargas, 498 - Campina
Belém/PA - 66017-900
(91) 3211-3131 / (91) 98129-4687